

---

**EDITAL N° 002/ 2013 – IFCatarinense – CONSUPER**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
NO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC**

De acordo com a Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e em consonância a **Resolução 001/2013**, do Conselho Superior.

A Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a **Portaria n° 910** de 06 de março de 2013, **alterada pela Portaria n° 1.548/2013** de 26 de abril de 2013, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC vem a público convocar os servidores de todos os Câmpus e da Reitoria do IFC, para a inscrição e eleição dos seus representantes, conforme as seguintes normas:

## **1. DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnico-Administrativos, Discentes e Egressos ao Conselho Superior do IFC, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto desta Instituição.

1.2. O processo eleitoral proveniente deste edital, ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representante dos servidores Docentes, sendo cinco titulares e cinco suplentes;

1.2.2. Representante dos servidores Técnicos Administrativos, sendo cinco titulares e cinco suplentes;

1.2.3. Representante dos Discentes, sendo cinco titulares e cinco suplentes;

1.2.4. Representante dos Egressos, sendo dois titulares e dois suplentes.

1.3. Cada unidade (Câmpus ou Reitoria) poderá eleger no máximo 01 (um) representante titular por categoria.

1.4. O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho Superior no mesmo mandato.

1.5. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 elegerá os membros para o **Biênio 2013-2014**.

## **2. DO CRONOGRAMA**

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao cronograma estabelecido no Anexo I, deste instrumento.

## **3. DOS CANDIDATOS**

3.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser servidor Docente ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;

3.1.2. Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;

3.1.3. Ser Discente maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC.

3.1.4. Ser egresso do IFC, conforme previsto no item 4.2.

3.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

3.2.1. Servidor em licença sem vencimento;

3.2.2. Servidor à disposição de outros órgãos;

3.2.3. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;

3.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC.

3.2.5. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) na data de inscrição ao pleito;

3.2.6. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;

3.2.7. Discente que for também Técnico Administrativo como candidato à categoria Discente;

3.2.8. Docente que também for Discente, como candidato à categoria Discente;

3.2.9. Egresso que também for Discente, Docente ou Técnico Administrativo, na categoria de egresso;

3.2.10. Egresso que não comprove sua situação.

3.3. Os membros, de qualquer categoria, dos Câmpus avançados, pólos e das unidades urbanas, comporão o quadro do Câmpus de origem.

#### **4. DOS ELEITORES**

4.1. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

4.1.1. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFC, os Discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no artigo 31 do Estatuto do IFC e os Egressos que comprovem sua situação.

4.1.1.1. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- a. Discente e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- b. Docente e Discente vota como Docente;
- c. Egresso e Discente vota como Discente;
- d. Egresso e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- e. Egresso que for Docente vota como Docente.

4.1.1.2. Os Diretores Gerais votarão apenas na eleição para representante dos Diretores Gerais;

4.1.1.3. Os Pró-Reitores votam conforme sua categoria;

4.1.1.4. O Reitor vota como Docente.

4.2. Entende-se por egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

4.2.1. São egressos do IFC os estudantes que na condição do item 4.2. forem oriundos das instituições que foram incorporadas ao Instituto.

#### **5. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

5.1. Para auxiliar no processo eleitoral e viabilizar respostas rápidas as questões deste processo de consulta, manter-se-ão em cada Câmpus e na Reitoria, as Comissões Eleitorais Locais, escolhidas e nomeadas pelo Diretor Geral de cada Câmpus e pelo Reitor na sede da Reitoria, conforme disposto na Resolução *Ad referendum* 008/2013, composta pelos seguintes membros:

5.1.1. Um representante titular e um suplente dos servidores Docentes;

5.1.2. Um representante titular e um suplente dos servidores Técnicos Administrativos;

5.1.3. Um representante titular e um suplente dos Discentes.

5.2. Por não haver Discente na Reitoria, serão indicados dois Técnicos Administrativos, sendo um de nível médio e outro de nível superior, além do Docente.

5.3. Somente poderão ser indicados para compor as comissões eleitorais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.

5.4. Compete a Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Câmpus e da Reitoria e os previstos na resolução 001/2013 de 01 de março de 2013.

5.5. A indicação do membro da Comissão Eleitoral Local depende de consentimento formal do servidor ou Discente.

5.6. Compete a Comissão Eleitoral Local verificar se o candidato atende os requisitos exigidos, conforme disposto nos itens 3 e 6 deste Edital.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por categoria, de forma independente por candidato, em formulário próprio, conforme anexo II deste edital, assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral Local, sob protocolo.

6.2. O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral Local.

6.3. Não serão aceitas inscrições por fax, correios ou correio eletrônico.

6.4. As inscrições serão realizadas no período de 06 a 10/05/2013 até as 17 horas, com qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral Local do Câmpus de origem do candidato, sob protocolo.

6.5. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos inscritos no dia 13/05/2013.

6.5.1. A lista dos candidatos inscritos será emitida em ordem alfabética, com a indicação da unidade de origem do candidato (nome do Câmpus ou Reitoria).

6.6. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral Local (1ª instância) com justificativa formal e devidamente assinado, até o dia 14/05/2013.

6.7. Os recursos quanto aos pedidos de impugnação deverão ser protocolados à Comissão Eleitoral Central (2ª instância) com justificativa formal e devidamente assinado até o dia 16/05/2013.

6.8. Encerrado o prazo da impugnação e ocorridos os julgamentos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista das candidaturas deferidas no dia 17/05/2013.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. O período de campanha eleitoral será **de 20/05/2013 a 04/06/2013**.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período a ser estabelecido em edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

7.3. Será disponibilizado na página de internet do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

7.3.1. O modelo estabelecido contará com espaço para foto fornecida pelo candidato, no formato 126 pixels de largura x 252 pixels de altura e espaço para texto de até 1000 caracteres incluindo espaços. Será permitida a inclusão de um contato de e-mail do candidato no corpo do texto, porém sem a disponibilização de links, conforme Anexo III deste Edital.

7.3.2 Todo material deverá ser enviado para o e-mail [candidatoconsuper2013@ifc.edu.br](mailto:candidatoconsuper2013@ifc.edu.br), que será previamente analisado pela Comissão Eleitoral Central e a partir da aprovação, disponibilizado na página.

7.3.2.1 O mesmo material disponibilizado na página será enviado pela Comissão Eleitoral Central às listas “gerais” dos câmpus, exclusivamente através do e-mail

[candidatoconsuper2013@ifc.edu.br](mailto:candidatoconsuper2013@ifc.edu.br) em duas datas específicas, dentro do período de campanha, a serem definidas pela CEC e informadas aos candidatos.

7.3.2.2 O candidato não poderá enviar e-mail através da lista de e-mail “geral” dos câmpus/reitoria, mesmo em período de campanha.

7.4. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no item 7.3.

7.5. Não será permitido o uso de peças de campanha impressa ou audiovisual, sob qualquer alegação, sendo o candidato responsabilizado dentro das punições estabelecidas neste regramento.

7.6. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado pela Comissão Eleitoral Local à Direção-geral do Câmpus ou ao reitor na Reitoria, que fará os devidos encaminhamentos.

7.7. A visita aos setores e Câmpus deverá ser informada primeiramente a Comissão Eleitoral Local e ao Diretor-geral.

7.8. Será imputado ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

## **8. DA ELEIÇÃO**

8.1. A eleição será realizada no dia **05 de junho de 2013** em conformidade com os horários estabelecidos pelas Comissões Eleitorais Locais em cada câmpus e na reitoria.

8.2. A votação será em local mais adequado de cada Câmpus, a ser definido e informado pela Comissão Eleitoral Local **até o dia 27/05/2013** para a Comissão Eleitoral Central, para o Diretor do Câmpus e para o Reitor, quando relativo à eleição na sede da Reitoria, de forma aberta a todos os interessados, por meio de comunicação escrita.

8.2.1. Os câmpus que contarem com outras unidades além da sede, poderão a critério da Comissão Eleitoral Local, com a anuência da Comissão Eleitoral Central, designar outros locais de votação.

8.3. As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da mesa receptora.

8.4. Os candidatos aparecerão em ordem alfabética na cédula de votação, seguidos pelo nome do Câmpus de origem, que deve ser motivado expressamente no ato de inscrição.

8.5. Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, com auxílio da mesa receptora e apuradora.

8.6. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais.

8.7. O eleitor votará por ordem de chegada.

8.8. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais, poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

8.9. O servidor deve votar na unidade (Câmpus ou Reitoria) onde se encontrar em exercício.

8.9.1 Servidores pertencentes ao quadro permanente de servidores ativos do IFC, cedidos para outras instituições, poderão votar no seu câmpus de lotação.

8.10. O candidato e/ou eleitor não poderá permanecer na seção de votação por tempo maior que o necessário ao seu próprio voto.

8.11. O exercício do voto para eleição dos membros do Conselho Superior do IFC é facultativo.

8.12. Os candidatos inscritos em uma categoria poderão obter votos de seus pares em qualquer dos Câmpus e na Reitoria.

## **9. DA MESA RECEPTORA**

9.1. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.2. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01(um) Mesário, todos servidores e/ou estudantes do IFC.

9.3. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral Local.

9.4. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

9.5. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

9.6. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

9.6.1. O Presidente da mesa receptora notificará a Comissão Eleitoral Local possíveis ausências na mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

9.7. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.7.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento oficial de identificação com foto (também será aceito o crachá dos servidores e estudantes desde que cumprida a formalidade da foto).

9.7.2. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial, em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

9.7.3. Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, no quadrilátero correspondente e dobrará a cédula oficial.

9.7.4. Cada eleitor escolherá um, e somente um, nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

9.7.5. Ao sair da cabine de votação o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.7.6. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.7.7. Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;



9.7.8. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha avariada ou, de qualquer modo, viciada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será anulada e anexada à Ata da mesa receptora.

9.7.9. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no Câmpus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do Câmpus ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local e anexado à Ata.

9.7.9.1. A não apresentação de documento na forma do item 9.7.1, impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.8. As cédulas, urnas, e modelos de Ata e Formulários serão fornecidas pela Comissão Eleitoral Central, que repassará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, com antecedência própria para o ato.

9.9. O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração ou por meio eletrônico.

9.9.1. O voto em trânsito será admitido, apenas se, comprovadamente, o servidor estiver a serviço de seu Câmpus ou da Comissão Eleitoral Central. Neste caso, o servidor deve requerer a Comissão Eleitoral Local a sua condição de votante. O nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento de comprovação retido pela Comissão Eleitoral Local.

9.10. Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de votos deverá:

9.10.1. Registrar as ausências nas listas de assinaturas dos votantes;

9.10.2. Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central;

9.10.3. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

9.10.4. Transportar a urna e todos os materiais relativos a eleição até o local de apuração.

9.11. No caso da suspensão da votação, por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

9.11.1. Vedar a urna;

9.11.2. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

9.11.3. Recolher o material remanescente.

9.12. Neste caso a votação deverá ser retomada do início em um prazo máximo de 24 horas.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral Local, **até o dia 27/05/2013**.

10.2. Logo após o encerramento da votação, as mesas receptoras agregar-se-ão à Comissão Eleitoral Local e ambas se transformarão, imediatamente, em mesa apuradora.

10.3. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.4. Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

10.5. Fica facultada a presença dos candidatos ou, em sua ausência, a do fiscal por ele indicado, no local de apuração.

10.6. Não será permitida a permanência simultânea do candidato e do seu fiscal junto à mesa apuradora, sob pena de interrupção dos trabalhos até que seja normalizada a situação.

10.7. Se os membros da mesa, por maioria simples, entenderem que existe inconsistência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da votação na urna, sem prejuízo à apuração das demais urnas do Câmpus/ Reitoria.

10.7.1. Neste caso a votação deverá ser refeita em um prazo máximo de 24 horas, apenas para a categoria e unidade atingida.

10.8. Será considerada nula a urna que:

10.8.1. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

10.8.2. Não estiver acompanhada das respectivas atas e listagem dos votantes;

10.8.3. Apresentarem quantitativos de cédulas diversos ao número de votantes sem a devida justificação.

10.8.4. As urnas com irregularidades serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

10.8.5. Confirmada a anulação da votação de urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.9. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.10. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

10.10.1. Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna e conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas;

10.10.2. Será procedido o agrupamento das cédulas por categoria, para enfim, efetivar a apuração.

10.11. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.12. Serão brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

10.13. Serão nulos os votos e anuladas as cédulas:

10.13.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;

10.13.2. Que não estiverem devidamente autenticadas;

10.13.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais diferentes do especificado no item 9.7.3;

10.13.4. Quando o eleitor assinalar mais que um (uma) opção;

10.13.5. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

10.14. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e exibidas, por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

10.15. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

10.16. O resultado da eleição será proclamado e divulgado a partir da finalização da contagem dos votos e encaminhado a Comissão Eleitoral Central, conforme normas deste regulamento.

10.17. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

10.17.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.18. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada categoria o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.18.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral Local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central via correio eletrônico (documento digitalizado) ou por fax.

11.2. Recebidos os mapas de apuração de cada Câmpus do IFC e da Reitoria, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização prévio.

11.3. O Presidente da Comissão Eleitoral Local deverá levar a ata de apuração e todos os demais materiais, relativos ao pleito, à Comissão Eleitoral Central, **no dia 06/06/2013**, na sede da Reitoria em Blumenau.

11.4. Em seção com os Presidentes e a Comissão Eleitoral Central no dia **06/06/2013**, às 14 horas, será elaborado o mapa com a totalização oficial dos votos em ordem decrescente e a nominata dos eleitos.

11.5. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

11.5.1. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;

11.5.2. Para os Discentes ou Egressos, será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

11.6. Serão declarados eleitos na condição de membros titulares do Conselho Superior do IFC os candidatos mais votados, conforme limite estatutário.

11.7. Os demais comporão nova lista, em ordem decrescente de votos, que serão declarados eleitos na condição de membros suplentes do Conselho Superior do IFC, conforme limite estatutário.

11.8. Com relação aos membros de que tratam os itens 11.6. e 11.7. serão declarados eleitos na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IFC, no máximo 01 (um) representante titular de cada categoria por unidade (Câmpus ou Reitoria).

11.9. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração na página eletrônica do IFC, no dia **07/06/2013** e encaminhará correspondência ao Reitor para homologação da eleição em **13/06/2013**.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

12.1.1. As impugnações deverão ser feitas em formulário próprio e protocoladas junto à Comissão Eleitoral Local de cada unidade, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

12.2. Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Eleitoral Central, observando-se as mesmas formalidades, sendo esta a última instância, a qual emitirá parecer conclusivo, não cabendo recurso.

12.3. A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

12.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

12.4.1. Advertência reservada, por escrito;

- 12.4.2. Advertência pública;
- 12.4.3. Perda de espaço de campanha;
- 12.4.4. Cassação da inscrição.

### **13. DOS FISCAIS**

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal por Câmpus e na Reitoria, fazendo-o junto à Comissão Eleitoral Local de seu Câmpus ou Reitoria, que repassará a Comissão Eleitoral Central.

13.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os eleitores aptos a participar do pleito, por categoria.

13.3. Não poderá exercer o papel de fiscal de candidato, qualquer um dos membros das Comissões Eleitorais Central ou Locais, bem como os membros das mesas receptoras e apuradoras.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em formulário próprio, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, que deve ser preenchida e encaminhada a Comissão Eleitoral Local, sob protocolo, até o dia **29/05/2013**.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá específico de identificação como fiscal;

13.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

13.5.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral Local, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

13.6.1. Interferir no trabalho da mesa;

13.6.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

13.6.3. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

13.7. A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Estatuto do IFC, bem como as normas gerais para eleição, que regulam o presente edital, encontram-se à disposição para consulta no endereço eletrônico [www.ifc.edu.br](http://www.ifc.edu.br).

14.2. A Resolução 001 – CONSUPER/2013 e seu anexo são parte integrante deste edital, mesmo sem sua reprodução na íntegra.

14.3. O presente edital pode ser consultado e/ou retirado no endereço eletrônico [www.ifc.edu.br](http://www.ifc.edu.br)

14.4. As comunicações da Comissão Eleitoral Local serão afixadas nos murais de cada Câmpus e da Reitoria.

14.5. Todos os documentos e comunicações relativas ao processo eleitoral são públicos e deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IFC.

14.6. Fica reservado a Comissão Eleitoral Central a emissão de alterações neste edital, sem prévio aviso, dando a devida publicidade.

14.7. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

14.8. Os prazos determinados no presente Edital respeitarão os horários de funcionamento dos respectivos Câmpus/Reitoria.

14.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local (is) de grande circulação nos câmpus do IFC e Reitoria.

14.10. Os casos omissos neste código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Blumenau-SC, 03 de maio de 2013.

#### COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Rosane Goularte  
*Técnico-Administrativo -Câmpus Videira*  
*(Presidente)*

Diego Monsani  
*Técnico-Administrativo -Câmpus Sombrio*  
*(Vice-presidente)*

Luis Fernando Nazari  
*Docente - Câmpus Rio do Sul*

Nadia Rocha Veriguine  
*Docente - Câmpus Camboriú*

Bárbarah Cristine Leidow Sorgetz  
*Técnico-Administrativo – Reitoria (Secretária)*

Antônio Augusto Morini  
*Docente - Câmpus Luzerna (Vice-secretário)*

Darlan Jessé Burnier  
*Discente - Câmpus Concórdia*

Yugi Uda  
*Discente - Câmpus Araquari*

ANEXO I  
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	03/05/2013
<b>Inscrição dos Candidatos</b>	<b>06 a 10/05/2013</b>
Divulgação da lista dos inscritos	13/05/2013
Prazo para pedidos de Impugnação de Inscrição junto a Comissão Eleitoral Local (1ª instância)	14/05/2013
Julgamento dos Pedidos de Impugnação (1ª instância)	15/05/2013
Prazo para pedidos de Impugnação de Inscrição junto a Comissão Eleitoral Central (2ª instância)	16/05/2013
Julgamento dos Pedidos de Impugnação (2ª instância)	17/05/2013
Divulgação da homologação das candidaturas	17/05/2013
<b>Período de campanha eleitoral</b>	<b>20/05 a 04/06/2013</b>
Divulgação dos Locais de votação/apuração	27/05/2013
Inscrição dos Fiscais	29/05/2013
<b>Eleição e apuração nos Câmpus</b>	<b>05/06/2013</b>
Compilação dos dados	06/06/2013
Divulgação dos Resultados	07/06/2013
Impugnação de Apuração para Comissão Eleitoral Central	10/06/2013
Julgamento dos Pedidos de Impugnação de Apuração	11 e 12/06/2013
Homologação do Resultado Final do pleito	<b>13/06/2013</b>



ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO  
DOCENTE / TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
MATRÍCULA siape nº \_\_\_\_\_, Câmpus \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, na condição de candidato, venho por meio desta  
requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a Eleição que comporá a representação  
da categoria ( ) **Docente** ( ) **Técnico-Administrativo**, no Conselho Superior do IF Catarinense,  
biênio 2013-2014.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro  
estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

-----  
**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Recebemos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Que comporá a representação da categoria ( ) **Docente** ( ) **Técnico-Administrativo**, no  
CONSUPER do IF Catarinense.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min.  
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: \_\_\_\_\_  
(Membro da Comissão)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO  
DISCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, Curso \_\_\_\_\_, Câmpus  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na condição de  
candidato, venho por meio desta requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a  
Eleição que comporá a representação da categoria **Discente** no Conselho Superior do IF  
Catarinense, biênio 2013-2014.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro  
estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Recebemos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Que comporá a representação da categoria **Discente**, no CONSUPER do IF Catarinense.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min.  
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: \_\_\_\_\_  
(Membro da Comissão)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO  
EGRESSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, egresso do Curso \_\_\_\_\_,  
Câmpus \_\_\_\_\_, na condição de candidato, venho por meio desta  
requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral Local para a Eleição que comporá a representação  
da categoria de **Egresso** no Conselho Superior do IF Catarinense, biênio 2013-2014.  
Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro  
estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

-----

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Recebemos a inscrição do candidato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Que comporá a representação da categoria **Egresso**, no CONSUPER do IF Catarinense.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.  
(Local) (Data) (Horário)

Assinatura de **Protocolo**: \_\_\_\_\_  
(Membro da Comissão)

